

Jurisdição

- **Conceito**

- **Características:**

1. Substitutividade
2. Inércia
3. “Lide”
4. Aplicação do direito
5. Imutabilidade *

Princípios

1. Investidura
2. Indeclinabilidade
3. Inevitabilidade
4. Improrrogabilidade (ou princípio da aderência ao território)
5. Indelegabilidade
6. Juiz natural – art. 5º, LIII e XXXVII, CRFB.
7. Inafastabilidade – art. 5º, XXXV, CRFB.
8. Unidade.

Competência

1. Conceito.

2. Classificação

1. Competência absoluta

1.1. Em razão da matéria

1.2. Por prerrogativa de função

1.3. Funcional

a) Por fase do processo

b) Pelo objeto do juízo

c) Pelo grau de jurisdição

2. Competência relativa

2.1. Competência territorial

Competência absoluta	Competência relativa
Interesse público	Interesse das partes
Não pode ser prorrogada – arguida a qualquer momento	Pode ser prorrogada
Pode ser reconhecida de ofício	Pode ser reconhecida de ofício - momento
Consequência: nulidade absoluta atos decisórios e instrutórios	Consequência: nulidade relativa dos atos decisórios e aproveitamento dos instrutórios
Em razão da matéria; por prerrogativa de função; funcional	territorial

Critério para determinação da competência

Art. 69. Determinará a competência jurisdicional:

I – o lugar da infração;

II – o domicílio ou residência do réu;

III – a natureza da infração;

IV – a distribuição;

V – a conexão ou continência;

VI – a prevenção;

VII – a prerrogativa de função.